



Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 19/05/2008, às 14:35
[Assinatura] estagiário

CONGRESSO NACIONAL

MPV - 428

00038

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
19/05/2008

proposição
Medida Provisória nº 428, de 12 de maio de 2008

autor
Deputado Antonio Carlos Mendes Thame

nº do prontuário
332

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☒ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página

Art.

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se onde couber, à presente Medida Provisória, o seguinte artigo:

"Art. – Acrescentem-se, ao inciso II, do artigo 3º, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, as alíneas "a", "b" e "c", com a seguinte redação:

Art 3º

a) a receita bruta igual ou superior ao limite estabelecido no inciso II deste artigo será alterada automaticamente para R\$3.000.000,00 (três milhões de reais), para a empresa de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, após o período de dois (02) anos de vigência desta lei;

b) a receita bruta igual ou superior ao limite estabelecido no inciso II será alterada automaticamente para R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), para a empresa de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, após o período de quatro (04) anos da vigência desta lei;

c) a receita bruta igual ou superior ao limite estabelecido no inciso II será alterada automaticamente para R\$7.000.000,00 (sete milhões de reais), para as empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, após o período de seis (06) anos da vigência desta lei."

JUSTIFICAÇÃO

Nos últimos anos, o Brasil tem colhido bons resultados nos diversos setores da sua economia, em razão da herança bendita deixada pelo Governo FHC. Devido a essa onda econômica favorável, inúmeras micro-empresas conseguiram ampliar suas receitas brutas, e, hoje são consideradas pequenas empresas.

Acontece que, a problemática está com as pequenas empresas que foram beneficiadas pela onda econômica favorável e conseguiram ampliação as receitas, mas devido à limitação estabelecida na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, impede haja novas adesões, e as que estão no Super Simples são excluídas por excederem os limites de suas receitas brutas.

A presente emenda visa corrigir esta falha, para que número de pequenas empresas continue a ser beneficiadas e que outras possam ingressar no Super Simples.

PARLAMENTAR

[Assinatura]

